



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202165000719

Distribuição: 31/03/2021

Número Único: 0000717-68.2021.8.25.0013

Competência: Carira

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

31/03/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

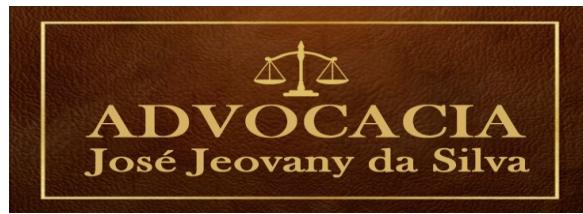
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202165000719, referente ao protocolo nº 20210331091300678, do dia 31/03/2021, às 09h13min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.798.058-0 SSP/SE e CPF nº 079.002.005-09, residente e domiciliado na Praça Cândido Moreira, nº 26, Centro, Carira/SE, CEP 49.550-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

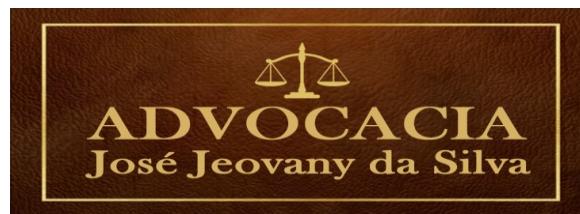
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 08 de Junho de 2020, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo YAMAHA/YBR 125K, ano 2005/2006, cor





vermelha, placa CTE-0915, CHASSI 9C6KE092060000895, conduzida por José Zacarias P. dos Santos, quando bateu em um buraco na BR 235, perdendo o controle da motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

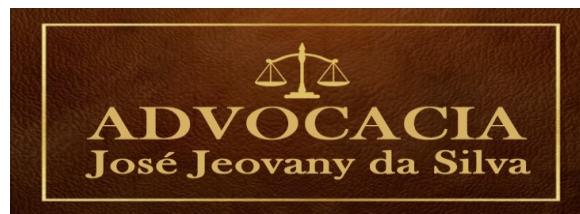
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Dezembro de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

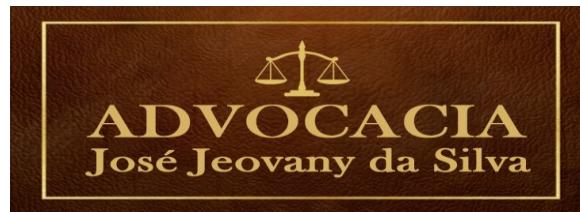
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Dezembro de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

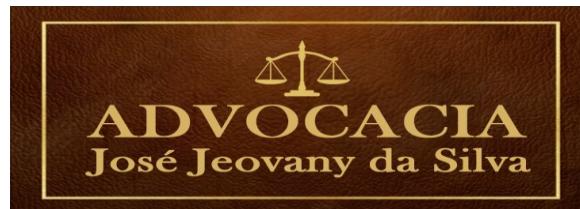
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

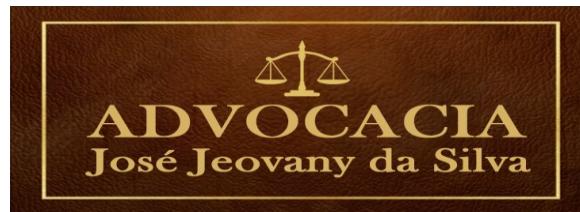
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.
Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

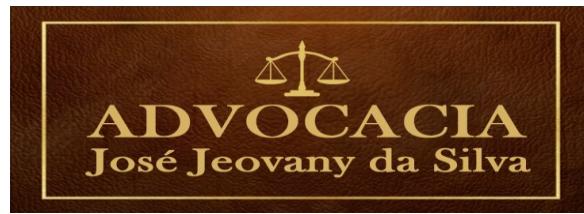
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

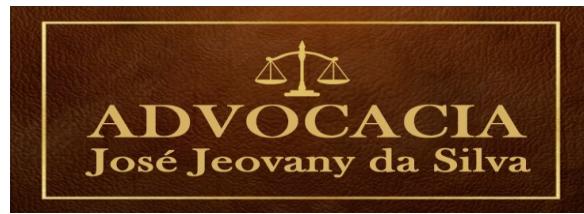
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de Março de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





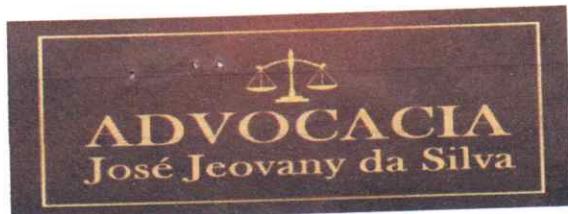
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Renival Batista dos Santos brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na RG sob nº 13.798.058-0 SSP/SE e no CPF sob nº 079.002.005-09, residente e domiciliado na Praça Lândio Maruna, nº 26, Centro, Pará/SE, CEP: 49.550-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE, 15 de Março de 2021

Renival Batista dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Renival Batista dos Santos, brancilho, sete, farto, magro, intelecto, no RG sob nº 3799.059-0 SSP/SE e no CPF sob nº 079.002.005-09, residente e domiciliado na Rua da Consolação, nº 101, 1º 26, Centro, Cariri/SE, CEP: 619550-000.

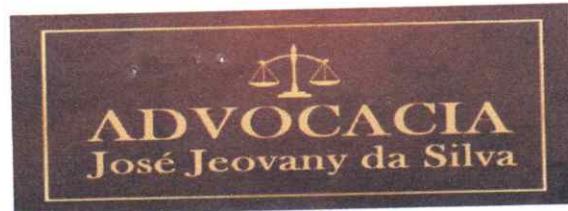
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

11. Adv. da Glória/SE, 15 de Março de 2021

X Renival Batista dos Santos
Assinatura





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Renival Batista dos Santos, portador(a) do RG sob n. 3.798.058-0 expedido pelo SSP/SE em ____/____/____, e no CPF sob n. 079.002.005-09, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Praca Lândido Moreira, nº 26, Bairro: Centro, Cidade: Rariá, UF SE, CEP: 49550-000

N.Sra. da Glória/SE 15 de Marcos de 2021

x Renival Batista dos Santos

Assinatura





VALQUIRIA ARAUJO DOS SANTOS
PC CANDIDO MOREIRA, 0026 / - CENTRO
CARIRA / SE CEP: 49550000 (AG: 30)

CPF/CNPJ/RANI: 007 744 815-44

Grupo: CONVENTIONAL_BAIXA_TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Rotero: 17 - 70 - 60 - 241 N° Medidor: Q1022038418



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/124227-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00001242270

VALOR DA FATURA R\$ 79,57	VENCIMENTO 03/12/2020
REFERÊNCIA Nov / 2020	CONSUMO 123kWh 4,10 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO								
CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc (R\$)	ICMS (R\$)	Aliq ICMS	ICMS Base Calc PIS(R\$)/Cofins(R\$)	
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,243380	7,30	7,30	25	1,82	5,47 0,03 0,17
0601	Consumo 31 a 100kWh-BR	70	0,417190	29,20	29,20	25	7,30	21,89 0,15 0,67
0601	Consumo 101 a 200kWh-BR	23	0,625800	14,38	14,38	25	3,80	10,79 0,07 0,33
0610	Subsídio			34,62	34,62	25	8,65	25,97 0,17 0,90
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			17,67	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0904	JUROS DE MORA 10/2020			0,13	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0935	MULTA 10/2020			1,26	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0906	Devolução Subsídio			-26,00	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 79,57 85,51 21,37 84,12 0,42 1,97
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,175700 Até 100kWh 0,301200 Até 220kWh 0,451800
fdcd.7cfdf.6d8f.c6d8.ce7a.b3b8.7740.6a48.

RESERVADO AO FISCO		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		Descrição Valor (R\$) %	
Nov/19	94	Serviços de Dist. da Energisa/SE 14,14 17,77	
Dez/19	100	Compra de Energia 18,12 22,77	
Jan/20	109	Serviço de Transmissão 1,82 2,29	
Feb/20	110	Encargos Setoriais 2,87 3,38	
Mar/20	109	Impostos Diretos e Encargos 42,62 53,81	
Abri/20	117	Outros Serviços 0,00 0,00	
Maio/20	104	Total 79,57 100,00	
Jun/20	111	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 9/2020) R\$17,75	
Jul/20	116		
Ago/20	110		
Sep/20	114		
Out/20	127		
Média	110		

* Faturamento pela Média/Mínimo

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,87	0,00	11,34	22,89	NOMINAL 127
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,30	0,00	6,80	13,20	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,29	0,00			LIMITE INFERIOR 117
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22				LIMITE SUPERIOR 133

ATENÇÃO

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
- Prezado cliente, mantenha seu cadastro de baixa renda atualizado no programa do Governo Federal. Procure o setor responsável pelo Bônus Família e cadastro único de sua cidade para atualizar. Se faz uso de algum benefício do Governo Federal e ainda não tem o desconto em sua conta, procure a Energisa, a sua fatura de energia pode ter desconto de até 65%.
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa On e WhatsApp (79)98101-0715. E-mail para envio de documentos: callcenter-esq@energisa.com.br
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$25,00.
- Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

#WWdatamax0001#IRL4 ###

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA - Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150 - CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est 270.767.436

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N029.762.186 - Emissao: 26/11/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 28/11/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.919002 02118.730171 1 84580000007957

PAGADOR: VALQUIRIA ARAUJO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 007 744 815-44

PC CANDIDO MOREIRA, 0026 / - CENTRO

CARIRA / SE CEP 49550000

Nossa Nr. 3268919002118730

Nr. Documento 000124227202011

Data de Vencimento 03/12/2020

Valor do Documento R\$ 79,57

Valor Pago

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63

Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/178003-4



Gerado por: GILDIVAN PEREIRA MARTINS

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 18ªCRPN CORNJS-BO-20-00196

Data: 20/11/2020 às 09:50h

Unidade: 18ª COORPIN - CORONEL JOÃO SÁ

Delegado: 203734668 - CICERO GOMES

Responsável Pelo Registro

Unidade: 18ª COORPIN - CORONEL JOÃO SÁ

Servidor: 203462156 - RONIERY GOMES TORRES

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso

Classificação: Acidente de Veículo

Data: 08/06/2020 às 20:30h

Histórico:

COMPARECEU NESTA DELEGACIA TERRITORIAL DE POLICIA CIVIL O SENHOR RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, COMUNICANDO QUE EM DATA E HORA ACIMA CITADAS, COMUNICANDO QUE ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125K DE COR VERMELHA, PLACA POLICIAL: CTE 0915/SE, ANO FAB/MOD: 2005/2006, CHASSI: 9C6KE092060000895, RENAVAM: 00874250293, LICENCIADA EM NOME DE JOSE ZACARIAS P. DOS SANTOS E ERA QUEM ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA. PORTADOR DA CNH DE Nº: 06196555198, CATEGORIA: AB; BATEU EM UM BURACO NA BR 235, PERDENDO O CONTROLE DA MOTOCICLETA CAINDO EM CIMA DA Perna ESQUERDA DO COMUNICANTE. O PILOTO JOSÉ ZACARIAS PEREIRA DOS SANTOS, SOFREU APENAS ESCORIAÇÕES NA Perna, JÁ O DECLARANTE FRATUROU A TÍBIA E FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. QUE O DECLARANTE FOI SOCORRIDO PARA O POSTO MÉDICO DESTA CIDADE E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA NA CIDADE DE POMBAL/BA; QUE DEU ENTRADA NO REFERIDO HOSPITAL AS 08H16MIN DO DIA 09/06/2020; QUE FEZ DUAS CIRURGIAS E FICOU APROXIMADAMENTE 15 DIAS INTERNADO. OBS: QUE REGISTRA A PRESENTE OCORRÊNCIA APENAS COM O INTUITO DE RECEBER O SEGURO DPVAT.

Endereço Principal: BR 235, BR 235, Coronel Joao Sa, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, Carteira de Identidade: 3798058-0 SSP/SE, Alcunha: RENIVAL, Sexo Masculino, Mãe: JOSEFA BATISTA DOS SANTOS, Pai: RENIVA OLIVEIRA DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Itabaiana (SE) - SERGIPE - BRASIL, Nascido em: 25/01/1993, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereco: BOA VISTA, Nº 000 , CASA, ZONA RURAL, Coronel Joao Sa, BA - BR, Telefone Celular: 75998679322, Religião: Catolicismo

Envolvimento

Comunicante

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 18ªCRPN CORNJS-BO-20-00196

Data: 20/11/2020 às 09:50h

Unidade: 18ª COORPIN - CORONEL JOÃO SÁ

Delegado: 203734668 - CICERO GOMES

Objetos Envolvidos

Descrição

VEÍ-20-48630 - Veículo: MOTOCICLETA YAMAHA /YBR 125K.,
Espécie: MOTOCICLETA, Placa: CTE0915, Modelo: Yamaha YBR
125 K, Cor: Vermelho, Ano: 2005/2006, RENAVAM: 00874250293,
Chassi: 9C6KE092060000895, Categoria: Particular, Município:
CARIRA Sergipe

Pessoa Relacionada com o Objeto

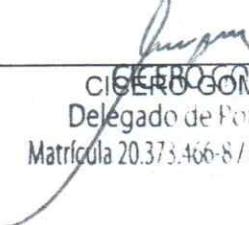
RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, Carteira de Identidade:
3798058-0 SSP/SE, Alcunha: RENIVAL, Sexo Masculino, Mãe:
JOSEFA BATISTA DOS SANTOS

Envolvimento

Outros

Tipo de Relacionamento

Apresentante

Responsável: 
CICERO GOMES

Delegado de Polícia Civil
Matrícula 20.373.466-8 / Classe Especial

Código de autenticidade da certidão: 32582ce5-48e3-4173-8b65-6961949f0cd9

Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

CLÍNICO CIRURGIÃO PEDIATRA OBSTÉTRICA ORTOPEDISTA OUTROS

Recepção: 08:16

Data: 09/06/2020

Queixa do paciente:

Renival Batista dos Santos

Registro:

317849

R.G.: 34980580

Data de Nascimento:
25.01.1993

Naturalidade:
Renival Jeá Sá

Ocupação: Ladradeira

Religião:

CNS:

408204180218249

Nome da Mãe:

Jucyva Batista dos Santos

Nome do Responsável:

Cor: Branca Preta Parda Indígena Amarela (Asiática)

Sexo: M F

Escolaridade: Nenhuma Fundamental Médio Superior Completo Superior Incompleto

Endereço:

Rua Boa Vista

Bairro:

L.R.

Número:

Cidade: Renival Jeá Sá

Estado:

Telefone:

CEP: 48590.000

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

Hora do atendimento: 08:17 Queixa Principal: Paciente de 27 anos caiu de moto

AVALIAÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- Vermelho - Prioridade 0 (Emergência, necessidade de atendimento imediato) a 1 DIH, queixas de dor, fratura em tibia
- Amarelo - Prioridade 1 (Urgência, atendimento o mais rápido possível) de dor, fratura
- Verde - Prioridade 2 (Prioridade não urgente)
- Azul - Prioridade 3 (Consulta de baixa complexidade - atendimento por horário de chegada)

SINAIS VITAIS

PA: 130x70 mmhg P: bpm T = °C F.R.: rmp HGT: mg/dL

AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA / AURAMENTO

- Lúcido Orientado Confuso Sonolento Comatoso Agitado

ANTECEDENTES CLÍNICOS

- HAS ~~OUVIDORIA~~ Neoplasia Hepatite Cardiopata Pneumopata
- Outras Alergias: miga

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa do paciente: Fracasso de braço E, hérnia

Anamnese / Ex. Físico / Conduta: de 12

Fraimento ósseo no lado interno de ferro
RC: Fracasso de braço direito

Suspeita Diagnóstico: CD - ATB

Alta Óbito Transferido (a) Destino: Internament

Hora: Motivo:

Dia 27/06/2020

Renival Batista dos Santos

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: _____

Rubensio médico.

Declaro para devidos fins que
o paciente Renival Botelho dos Santos,
portador do RG: 3.798.058.058-87, deu
entrada no Estabelecimento Unidade
Básica de Saúde José Abílio da Costa
em Coronel João Sá - BA, no período
noturno do dia 08/06/2020, por
Motivo de acidente motocicístico,
Recebendo pronto atendimento e encaminhado
para unidade de referência.

VOLTANDO A CONSULTA QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

28/11/2020

Dr. Henrique Guedes
Médico
CRM-BA 53607

HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

GESTADO

**RELATÓRIO MÉDICO
DE
ALTA**Nome: **RENIVAL BATISTA DOS SANTOS**Sexo: **M**

Registro:

Data de nascimento:

Endereço:

HMA:

FRATURA DE TÍBIA ESQ – REALIZADA OSTEOSÍNTSE COM HASTE INTRAMEDULAR.

Orientações de alta:

- Usar medicações conforme prescrito
- RETORNO EM 30/06/2020, ÀS 09H
- Retornar imediatamente a unidade se intercorrências.
- TROCA DE CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE, A CADA DOIS DIAS
- MOBILIZAR MEMBRO LIVREMENTE, CAMINHAR COM MULETAS

Data: **16/06/2020**

Assinatura / CRM

Rua Salustiano Guerra, 338 – centro – Ribeira do Pombal/BA – CEP 45.400-000

Telefax: (75) 3276-1558/1290 – CNPJ: 15.194.004/0001-25

Email: hgst@pombalnet.com.br

RECEITUÁRIO MÉDICORelatório MédicoPara: Renival Batista dos Santos

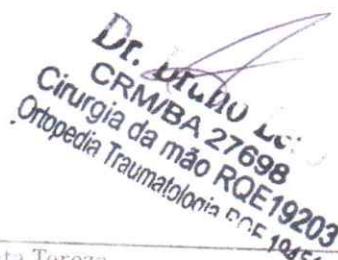
Recente retorno de fratura deslocada de tíbia E, por acidente motociclistico, em junho 2020. Submetido a tratamento cirúrgico. Finalizou tratamento.

Ao exame, apresenta dor em tornozelo e hipotrofia muscular.

CID: S82.2 / M25.5

20/10/2020

951871


Dr. WILSON LIRA
CRM/BA 27698
Cirurgia da mão RQE 19203
Ortopedia Traumatologia CRMF 1085

Hospital Geral Santa Tereza
Rua Sabistiano Guerra, 338 - Centro - CEP: 48400-000 - Ribeira do Pombal-BA



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200439499 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTMAR SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 07900200509

Posição em 15-03-2021 14:19:30

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/12/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A ●



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)<https://www.seguradoralider.com.br><https://www.seguradoralider.com.br/seguradoralideroficial>
(%C3%ADder-dpvat)

Serviços

- › [Acompanhe seu Processo \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso ([/termosdeuso](#))

Diretiva de Privacidade ([/diretivadeprivacidade](#))



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

31/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100134}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

06/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carira**

Nº Processo 202165000719 - Número Único: 0000717-68.2021.8.25.0013

Autor: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes.

III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juiz(a) de Carira, em 06/04/2021, às 14:59:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000682422-94**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

08/04/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

09/04/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/04/2021, às 20:07:41.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

22/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210422094800904 às 09:48 em 22/04/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIRA/SE

Processo: 202165000719

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENIVAL BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/06/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/11/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/12/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04469

CONTA: 000000008981-1

Nr. da Autenticação 845D651E9AF7FA0A

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 08/06/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸art.

1º

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

(...)

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARIRA, 16 de abril de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RENIVAL BATISTA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CARIRA**, nos autos do Processo nº 00007176820218250013.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Balneário: 102595004

Hash: ECC32023-D710-4332-B033-7CC9943DARDH

Porto Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

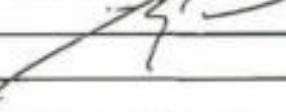
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

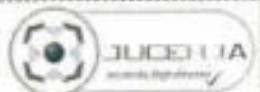
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4956AFAD5E5ECF9FFD5CF68740F233E496AFDA88E1FDE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

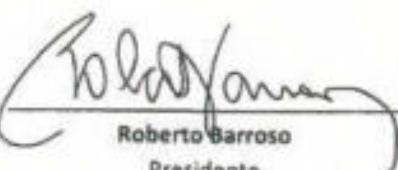
CR *JL*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

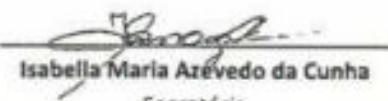
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

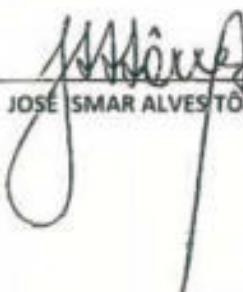
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056AFADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

p. 47 Acesse validas o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867RA48220CTDE4B56AFAD5E5CF8FFDDCT88740P233E495AFDA30E1FBF

p. 48 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2/2



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B79A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTÓRIA
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690
Ribeirão das Neves, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000/0529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Em testemunha _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Total
p. 60

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.º Escrevente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
Aul 20 5.º Lt 8.888/04

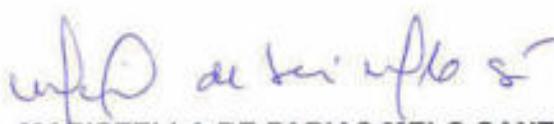
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITPREV SEGURADORA S/A; INVESTITPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/12/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04469

CONTA: 00000008981-1

Nr. da Autenticação 845D651E9AF7FA0A

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200439499

Vítima: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 08/06/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000004469

Conta: 000008981-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200439499 **Cidade:** Coronel João Sá **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS **Data do acidente:** 08/06/2020 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/12/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA E PATELA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 019.002-005-09 4 - Nome completo da vítima: Renival Batista dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: Renival Batista dos Santos 6 - CPF: 019.002-005-09
 7 - Profissão: Laçador 8 - Endereço: Pé Cândido Mareira 9 - Número: 26 10 - Complemento: Cosa
 11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Carira 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49550-000
 15 - E-mail: marioedilson@gmail.com 16 - Tel.(DDD): 79 99918-9204

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 4469

CONTA: 0000 8981 3

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos? _____

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

MORTE	34	35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)	38 - 1º Nome: _____ CPF: _____
	Impressão digital da vítima ou beneficiário (se disponível)	36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)	Assinatura da testemunha
	37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)	39 - 2º Nome: _____ CPF: _____	
Não alfabetizado	40 - Local e Data: N. Sra da Glória 04/12/2020 x Renival Batista dos Santos	Assinatura da testemunha	
	41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	43 - Assinatura do Procurador (se houver)	

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 18^aCRPN CORNJS-BO-20-00196

Data: 20/11/2020 às 09:50h

Unidade: 18^a COORPIN - CORONEL JOÃO SÁ

Delegado: 203734668 - CICERO GOMES

Responsável Pelo Registro

Unidade: 18^a COORPIN - CORONEL JOÃO SÁ

Servidor: 203462156 - RONIERY GOMES TORRES

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso

Classificação: Acidente de Veículo

Data: 08/06/2020 às 20:30h

Histórico:

COMPARECEU NESTA DELEGACIA TERRITORIAL DE POLICIA CIVIL O SENHOR RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, COMUNICANDO QUE EM DATA E HORA ACIMA CITADAS, COMUNICANDO QUE ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125K DE COR VERMELHA, PLACA POLICIAL: CTE 0915/SE, ANO FAB/MOD: 2005/2006, CHASSI: 9C6KE092060000895, RENAVAM: 00874250293, LICENCIADA EM NOME DE JOSE ZACARIAS P. DOS SANTOS E ERA QUEM ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA. PORTADOR DA CNH DE Nº: 06196555198, CATEGORIA: AB; BATEU EM UM BURACO NA BR 235, PERDENDO O CONTROLE DA MOTOCICLETA CAINDO EM CIMA DA Perna ESQUERDA DO COMUNICANTE. O PILOTO JOSÉ ZACARIAS PEREIRA DOS SANTOS, SOFREU APENAS ESCORIAÇÕES NA Perna, JÁ O DECLARANTE FRATUROU A TÍBIA E FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. QUE O DECLARANTE FOI SOCORRIDO PARA O POSTO MÉDICO DESTA CIDADE E ENCaminhado PARA O HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA NA CIDADE DE POMBAL/BA; QUE DEU ENTRADA NO REFERIDO HOSPITAL AS 08H16MIN DO DIA 09/06/2020; QUE FEZ DUAS CIRURGIAS E FICOU APROXIMADAMENTE 15 DIAS INTERNADO. OBS: QUE REGISTRA A PRESENTE OCORRÊNCIA APENAS COM O INTUITO DE RECEBER O SEGURO DPVAT.

Endereço Principal: BR 235, BR 235, Coronel Joao Sa, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, Carteira de Identidade: 3798058-0 SSP/SE, Alcunha: RENIVAL, Sexo Masculino, Mãe: JOSEFA BATISTA DOS SANTOS, Pai: RENIVA OLIVEIRA DOS SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Itabaiana (SE) - SERGIPE - BRASIL, Nascido em: 25/01/1993, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: BOA VISTA, Nº 000 , CASA, ZONA RURAL, Coronel Joao Sa, BA - BR, Telefone Celular: 75998679322, Religião: Catolicismo

Envolvimento

Comunicante

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 18ºCRPN CORNJS-BO-20-00196 Data: 20/11/2020 às 09:50h
Unidade: 18º COORPIN - CORONEL JOÃO SÁ
Delegado: 203734668 - CICERO GOMES

Objetos Envolvidos

Descrição

VEÍ-20-48630 - Veículo: MOTOCICLETA YAMAHA /YBR 125K.,
Espécie: MOTOCICLETA, Placa: CTE0915, Modelo: Yamaha YBR
125 K, Cor: Vermelho, Ano: 2005/2006, RENAVAM: 00874250293,
Chassi: 9C6KE092060000895, Categoria: Particular, Município:
CARIRIA Sergipe

Envolvimento

Outros

Pessoa Relacionada com o Objeto

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, Carteira de Identidade:
3798058-0 SSP/SE, Alcunha: RENIVAL, Sexo Masculino, Mãe:
JOSEFA BATISTA DOS SANTOS

Tipo de Relacionamento

Apresentante

Responsável:


CICERO GOMES
Delegado de Polícia Civil
Matrícula 20.373.466-8 / Classe Especial

Código de autenticidade da certidão: 32582ce5-48e3-4173-8b65-6961949f0cd9

Para verificar a autenticidade desta certidão

acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF¹.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APPLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu José Marcos de Oliveira Rosa

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 020.003.645 / 00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Renival Batista dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 079.002.005 / 09,

do sinistro de DPVAT cobertura invalidade da Vítima Renival Batista dos Santos,

Inscrito (a) no CPF sob o Nº 079.002.005 / 09, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua das Silas</u>	Número:	<u>259</u>	Complemento:	<u>Casa. A</u>
Bairro:	<u>Silas</u>	Cidade:	<u>N. Sra. da Glória</u>	Estado:	<u>SE</u>
E-mail:	<u>marcosdegloria@gmail.com</u>			CEP:	<u>49680-1000</u>
				Tel.(DDD):	<u>79999389204</u>

Local e Data: Nossa Senhora da Glória 04/12/2020

José Marcos de Oliveira Rosa
Assinatura do Declarante

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: _____

Ruberto médio.

Declaro para devidos fins que
o paciente Renival Botelho dos Santos,
portador do RG: 3.798.058.058-8, deu
entradu no Estabelecimento Unidade
Básica de Saúde José Abílio da Costa
em Coronel João Sá - BA, no período
matutino do dia 08/01/2020, por
Motivo de acidente motociclistico,
recebendo primeiramente + enfermidade
para unidade de referência.

VOLTANDO A CONSULTA QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

28/11/2020

Harricle Góes
Médico
CRM-BA 33087

CLÍNICO CIRURGIÃO PEDIATRA OBSTÉTRICA ORTOPEDISTA OUTROS

Quelxa do paciente:

Recepção: 08:16

Data: 09/06/2020

Nome do Paciente: <i>Renival Batista dos Santos</i>	Registro: <i>317849</i>	
R.G.: <i>34980580</i>	Data de Nascimento: <i>25.01.1993</i>	Naturalidade: <i>Renival Jeá Sá</i>
Ocupação: <i>Lavrador</i>	Religião: —	CNS: <i>408204180218249</i>
Nome da Mãe: <i>Verusa Batista dos Santos</i>	Nome do Responsável:	
Cor: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input checked="" type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela (Asiática)	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
Escolaridade: <input type="checkbox"/> Nenhuma <input checked="" type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Superior Completo <input type="checkbox"/> Superior Incompleto		
Endereço: <i>Rua... Bela Vista</i>	Bairro: <i>L.R.</i>	
Número: <i>—</i>	Cidade: <i>Renival Jeá Sá</i>	Estado: <i>BA</i>
Telefone: <i>998264754</i>		CEP: <i>48590.000</i>

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

Hora do atendimento: 08:17 Quelxa Principal: *Paciente de 27 anos Riu de queda de moto*

AVALIAÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- Vermelho - Prioridade 0 (Emergência, necessidade de atendimento imediato) *21:01H, queixa de dor, fratura em tibia*
- Amarelo - Prioridade 1 (Urgência, atendimento o mais rápido possível) *de dor, fratura*
- Verde - Prioridade 2 (Prioridade não urgente) *em tibia*
- Azul - Prioridade 3 (Consulta de baixa complexidade - atendimento por horário de chegada)

SINAIS VITAIS

PA: *130x70 mmhg* P: *— bpm* T = *— °C* F.R.: *— rmp* HGT: *— mg/dL*

AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA / AURAMENTO

- Lúcido Orientado Confuso Sonolento Comatoso Agitado

ANTECEDENTES CLÍNICOS

- HAS / *OUVIDORIA* Confere com o DM original Neoplasia Hepatite Cardiopata Pneumopata
 Outras *—* Alergias: *migas*

AVALIAÇÃO MÉDICA

Quelxa do paciente: *Frost exposto de tba e hér cern*

Anamnese / Ex. Físico / Conduta: *di 12*

Ferimento suspenso em face anterior de perna
R2: Frost tba dura

Suspeita Diagnóstica: *CD ATB*

Alta Óbito Transferido (a) Destino: *Internament*

Hora: *— : —* Motivo: *Dilegido*

Verusa Batista dos Santos

Bruno
CRM-BA 22.000

HORÁRIO	EVOLUÇÃO ENFERMAGEM
09:11h 2020	Paciente, 27 anos de idade, da entrada mostra evolução via regularizar, procedente da cidade de Coronel Freitas SP; vítima de queda de motocicleta (08/06/20) às 21 horas; Apresenta-se calmo, lucido, orientado, paciente, agilizou as tarefas, respondeu em seu ambiente; Fco. fundo, unhas normais - micos, Tórax simétrico, Abdome plano, indolor à palpação, n - tremores periféricos, apresentando evolutiva colúrica + tric (em) digo, mobilização em MIE; Nigra algua medicamentosa e alimentar + comodidades; Fumador Alhem MSD, administrado os medicamentos prescrita; Sigue di dista zero aguardando a chamada do e.c.
14:25 p. 72	Paciente encaminhado p/ o centro cirúrgico

HGST		PRESCRIÇÃO MÉDICA		Paciente: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS	
		Idade:		Data: 09/06/2020	Hora:
		Clinica: Ortopédica	Leito:	Data da admissão: 09/06/2020	OBSERVAÇÃO POUJ
PRESCRIÇÃO					
PACIENTE COM FRATURA DE PATELA ESQ. EXPOSTA DE TIBIA ESQ					
09/06/2020, REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQ. CONTROLE DE DANOS COM FIXADOR EXTERNO.					
CD: ANALGÉSIA: PROFILAXIA ATB ALTA LAM 24H, SE TUDO OK					
1. Repouso RELATIVO 2. Dieta LIVRE					
3. DIPIRONA 2G EV DE 6 EM 6H					
4. TRAMADOL, 100MG, EV, 8/8H, SE DOR					
5. DRAMIN 10MG, EV, 8/8H, ANTES DO TRAMADOL, SN					
6. DIAZEPAM, 10MG, VO, À NOITE, SN					
7. CEFTRIAXONE, 1G, EV, 12/12H					
8. GENTAMICINA, 240MG, EV, 1X AO DIA					
<i>Fernando O. Q. P. 09/06/2020 Confere GST 09/06/2020 Confere HGS 09/06/2020</i>					

HGST		PRESCRIÇÃO MÉDICA		Paciente: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS			
		Clinica: Ortopédica	Leito:	Data: 10/06/2020	Hora:		
		PRESCRIÇÃO		APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO POU		
PACIENTE COM FRACTURA DE PATELA ESQ. EXPOSTA DE TIBIA ESQ.							
09/06/2020: REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRACTURA EXPOSTA DE TIBIA ESQ. CONTROLE DE DANOS COM FIXADOR EXTERNO.							
CD:							
-ANALGESIA							
1. Repouso RELATIVO		manter					
2. Dieta LIVRE:		SN					
3. I.M. IRONIA 2G EV DE 6 EM 6 H		X	24	26	(12)		
4. TRAMADOL, 100MG, EV, 8/8H, SE DOR		SN					
5. DRAMIN 10MG, EV, 8/8H, ANTES DO TRAMAL, SN		SN					
6. DIAZEPAM, 10MG, VO, À NOITE, SN		SN					
7. CEFTRIAXONE, 1G, EV, 12/12H		X	24	26	(12)		
8. GENTAMICINA, 240MG, EV, 1X AO DIA		X	24	26	(12)		
<i>-12:00h</i>							
<i>Ortopedista Traumatologista</i>							
<i>GRUPO 18880</i>							
<i>CD: 1200h em mts</i>							

Ouvidoria Original
Confete com HGST
2020

Ana Lúcia Batista
099999 601000-EM

HGST		PRESCRIÇÃO MÉDICA		Paciente: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS	
		Clinica: Ortopédica		idade:	Data: 12/06/2020
				Leito:	Hora:
		PRESCRIÇÃO		Data da admissão: 09/06/2020	
		APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO POU	
PACIENTE COM FRATURA DE PATELA ESQ EXPOSTA DE TIBIA ESQ					
09/06/2020: REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQ. CONTROLE DE DANOS COM FIXADOR EXTERNO.					
CD: - ANALGESIA					
1. Repouso RELATIVO					
2. Dieta LIVRE					
3. DIPRORNA 2G EV DE 6 EM 6 H		fazde 18- su		5N0 de já fazde	
4. TRAMADOL, 100MG, EV, 8/8H, SE DOR					
5. DRAMIN 10MG, EV, 8/8H, ANTES DO TRAMAL, SN		SN			
6. DIAZEPAM, 10MG, VO, À NOITE, SN		SN			
7. CEFTRIAXONE, 1G, EV, 12/12H		16- voce 06			
8. GENTAMICINA, 240MG, EV, 1X AO DIA		16- voce			

Dr. Odairaldo Figueiredo Filho
Cringia do Ombro e Cotovelo
CRM 15883

HGST		PRESCRIÇÃO MÉDICA	
		Paciente: RENIVAL BATISTAS SANTOS	
		Idade:	Data: 16/06/2020
			Hora:
		PRESCRIÇÃO	
		Clinica: Ortopédica	
		Leito:	Data da admissão: 09/06/2020
		APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
			POU
CD:			
- ANALGÉSIA E PROFILAXIA ATB			
- ALTA EM 24H, SE TUDO OK			
1. Repouso RELATIVO		A s	T u
2. Dieta LIVRE		D i	R T'
3. DIPIRONA 2G EV DE 6 EM 6 H		Z 2g	1000mg
4. TRAMADOL, 100MG, EV, 8/8H, SE DOR		S u	100mg
5. DRAMIN 10MG, EV, 8/8H, ANTES DO TRAMAL, SN		S u	10mg
6. DIAZEPAM, 10MG, VO, À NOITE, SN		S u	10mg
7. CEFTRIAXONE, 1G, EV, 12/12H		22 1000mg	1000mg
8. GENTAMICINA, 240MG, EV, 1X AO DIA			240mg
9 CLEXANE 40 SC DIA, NAO FAZER A NOITE			40mg

OUVIDORIA Original
com o confere HGST

Gastroenterologie
120-122

Iuri B. Reis
COREN-BA
Enterramento

HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

GESTÃO:

**RELATÓRIO MÉDICO
DE
ALTA**Nome: **RENIVAL BATISTA DOS SANTOS**

Sexo: M

Registro:

Data de nascimento:

Endereço:

HMA:

FRATURA DE TÍBIA ESQ - REALIZADA OSTEOSÍNTSE COM HASTE INTRAMEDULAR,

Orientações de alta:

- Usar medicações conforme prescrito
- RETORNO EM 30/06/2020, ÀS 09H
- Retornar imediatamente a unidade se intercorrências.
- TROCA DE CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE, A CADA DOIS DIAS
- MÓBILIZAR MEMBRO LIVREMENTE, CAMINHAR COM MULETAS

Data: 16/06/2020

Assinatura / CRM

Rua Salustiano Guerra, 338 – centro – Ribeira do Pombal/BA – CEP 45.400-000

Telefax: (75) 3276-1558/1290 – CNPJ: 15.194.004/0001-25

Email: hgst@pombalnet.com.br

OUVIDORIA
Confere com o Original
HGST
21/06/2020

Nome do paciente:	Renival Batista dos Santos	Data:	09/06/2020
Tipo de anestesia:	Rogel	Horas:	
Tipo de cirurgia:	T.C. de fratura erpaté Tíbia Esg.	Inicio:	14:35 Fim:
Cirurgião:	Dr Bruno	Horas:	
Anestesiologista:	Drª Yoara	Assistentes:	Jack + Terezinha + Cint. Fernanda
		Instrumentador:	Silas

QTD.	MATERIAIS	Nº	
	Catgut Simples		
	Catgut Simples		
	Catgut Cromado		
	Catgut Cromado		
	Nylon C/A		
III	Nylon S/A	30	
	Prolene		
	Vicryl		
	Fio Algodão		
	Gaze		
	Luva Estéril	7,5 + 8,0	
	Equipo Soro		
	Gelco		
I	Equipo Soro		
	Polifix		
II	Atadura Crepom	15	
	Sonda Aspiração		
I	Lâmina de Bisturi	24	
I	Aguilha RAQUI	25	
	Sonda Foley		
	Coletor Urina		
I	Seringa de 3 ml		
I	Seringa de 5 ml		
I	Seringa de 10 ml		
I	Seringa de 20 ml		
II	Aguilha 30x7		
II	Aguilha 40x12		
II	Compressa 5 und.		
	Compressa 2 und.		
	Tubo Endotraqueal		
	Eletrodo		
	Adaptic		
	Escova Degermt.		
I	Cateter Nasal O2		
I	Extensor de O2		
-	Gazes		

Bupivacaina 1000ml

O Consumo foi anotado e conferido por:

José Henrique
Técnico em Enfermagem

QDT.	MATERIAIS	Nº	
	Propofol		
	Cetamina		
I	Midazolam		
I	Morfina 0,2 mg		
	Oxitocina		
	Atracurio		
I	Pancurônio dexametasona		
I	Alfentanil		
II	Diazepam Desperone		
I	Profenid		
I	Pleass ondanestrona		
	Efortil		
	Isoflurano		
	Sevoflurano		
	Atropina		
II	Soro Fisio 0,9%	500ml	
II	Solução Ringer	500ml	
	Soro Glicosado 5%		
I	Cefalotina Sódica ceftriaxone		
	Prostigmine		
II	Água Dest. 10 ml		
	Adrenalina		
	PVPI Degermante		
I	Alcool 70°	200	
I	PVPI Alcoólico	200	
	PVPI Tópico		

DÉBITO RN

Pulseira Mãe-Filho	
Aguilha 13x4,5	
Angirol	
Seringa 1 ml	
Clamp Umbilical	
Vit K	
Sonda Aspiração	
Gazes	
Lâmina Bisturi	

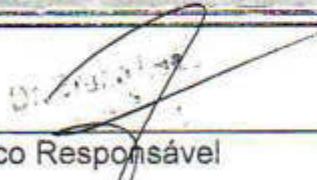
JUSTIFICATIVA

Confere com o DÉBITO
HGSI Original

21/06/2020
Assinatura

Hospital Geral Santa Tereza	DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA	
IDENTIFICAÇÃO		
Registro:	Nome: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS	Idade:
Convênio: SUS		
DATA: 09/06/2020		Medico assistente: ORTOPEDIA
HISTÓRIA		
PACIENTE COM FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQ. REALIZADO CONTROLE DE DANOS COM FIXADOR EXTERNO.		
EVOLUÇÃO		
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MIE, COLOCADO CAMPOS ESTÉREIS. REALIZADA AMPLIAÇÃO DO ACESSO + LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF + SUTURA DE PELE REALIZADA PASSAGEM DE 02 PINOS DE SCHANZ NA TIBIA ESQ + 01 PINO DE SCHANZ NO CALCANEUS + 01 PINO DE SCHANZ NO 1º MTT. REALIZADA MONTAGEM DE FIXADOR EXTERNO EM DELTA. VISUALIZADA BOA REDUÇÃO À RADIOSCOPIA.		
DIAGNÓSTICOS		
1. FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQ – REALIZADO CONTROLE DE DANOS COM FE		
EQUIPE		
1. ANESTESISTA: JOARA 2. INSTRUMENTADOR: SILAS 3. OPME: 04 PINOS DE SCHANZ + 01 FIXADOR EXTERNO 4. CIRURGIÃO: BRUNO LEÃO		

Médico Responsável



OUVIDORIA
Confere com o Original
HGST
07/06/2020
[Signature]

Nome do paciente:	Renival Batista dos Santos	Data:	16/06/2022
Tipo de anestesia:	Dogue	Hora:	
Tipo de cirurgia:	TC de fixação de fibra e + fáscia de fixador	Início:	11:07 Fim:
Cirurgião:	Dr. Bruno Leão	Assistentes:	
Anestesiologista:	Dr. Valter	Instrumentador:	Silas

QTD.	MATERIAIS		
		Nº	
	Calgut Simples		
	Calgut Simples		
	Calgut Cromado		
	Calgut Cromado		
III	Nylon C/A	20	
	Nylon S/A		
	Prolene		
	Vicryl		
	Fio Algodão		
III	Gaze		
	Luva Estéril	8,0(2) 7,0(1) 7,5(4)	
	Equipo Soro		
	Gelco		
	Equipo Soro		
	Polifix		
	Atadura Crepom		
	Sonda Aspiração		
I	Lâmina de Bisturi	20	
I	Aguilha RAQUI	27	
	Sonda Foley		
	Coletor Urina		
I	Seringa de 3 ml		
I	Seringa de 5 ml		
I	Seringa de 10 ml		
I	Seringa de 20 ml		
II	Aguilha 30x7		
I	Aguilha 40x12		
III	Compressa 5 und.		
	Compressa 2 und.		
	Tubo Endotraqueal		
	Eletrodo		
	Adaptic		
	Escova Degermt.		
I	Cateter Nasal O2		
I	Extensor de O2		
	Gazes		

OP. VIDORIA
Conferiu com o Original
HGST

QDT.	MATERIAIS		
		Nº	
I	Propofol		
	Bupivacaina pralata		
I	Cetamina		
I	Midazolam		
I	Morfina 0,2 mg		
	Oxitocina		
	Atracúrio		
	Pancurônio		
I	Alfentanil		
I	Diazepam		
I	Profenid		
II	Plasili		
II	Efodil		
	depurado 18		
	Isoflurano		
	Sevoflurano		
	Atropina		
I	Soro Fisiol 0,9%		
I	Solução Ringer		
I	Soro Glicosado 5%		
II	Cefalotina Sódica		
	Prostigmine		
	Água Dest. 10 ml		
	Adrenalina		
	PVPI Degermante		
	Álcool 70°		
I	PVPI Alcoólico		
	PVPI Tópico		

DÉBITO RN

Pulseira Mãe-Filho
Aguilha 13x4 F

O Consumo foi anotado e conferido por:

15/06/2022
8338
7 dias de Balneario



**Hospital Geral
Santa Tereza**

DESCRICAÇÃO
CIRÚRGICA

IDENTIFICAÇÃO

Registro: Nome: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS Idade: Convênio: SUS

DATA: 16/06/2020

Medico assistente: ORTOPEDIA

HISTÓRIA

PACIENTE COM FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQ. REALIZADA OSTEOSÍTESE COM HASTE INTRAMEDULAR.

EVOLUÇÃO

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MIE, COLOCADO CAMPOS ESTÉREIS. FEITO PONTO DE ENTRADA NA TIBIA PROXIMAL, VISUALIZADA BOA POSIÇÃO NO AP E P. REALIZADA FRESAGEM INICIAL E PASSAGEM DE FIO GUIA INTRAMEDULAR. CONFERIDA BOA POSIÇÃO SOB RADIOSCOPIA. VISUALIZADA BOA REDUÇÃO DA FRATURA, SOB RADIOSCOPIA. REALIZADA FRESAGEM DO CANAL MEDULAR ATÉ FRESA 10.5 E INTRODUZIDA HASTE 10X34. REALIZADOS BLOQUEIOS DISTAIS E PRÓXIMAS. REALIZADA CONFERENCIA DE BOA REDUÇÃO E POSIÇÃO DO IMPLANTE NO AP E P. RETIRADO GABARITO E PASSADO PARAFUSO TAMPÃO 10 LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF + SUTURA + CURATIVO

DIAGNÓSTICOS:

1. FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQ

EQUIPE

1. ANESTESISTA: DR WALTER
2. INSTRUMENTADOR: SILAS
3. OPME: 01 HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA Nº10X34, 4 PARAFUSOS DE BLOQUEIO + 01 PARAFUSO TAMPÃO
4. CIRURGIÃO: BRUNO LEÃO

Médico Responsável



OUVIDORIA
Confere com o Original
HGST

21/06/2020


RECEITUÁRIO MÉDICORelatório MédicoPara: Renival Batista dos Santos

Recente vítima de fratura deslocada de tíbia E, por acidente motociclistico, em junho 2020. Submetido a tratamento cirúrgico. Finalizado tratamento.

Ao paciente, apresenta dor em tornozelo e hipotrofia muscular.

CID: S82.2 / M25.5

20/10/2020

Dr. 
CRM/BA 27698
Cirurgia da mão RQE19203
Ortopedia Traumatologia C.R.C. 1045

Hospital Geral Santa Tereza
Rua Salustiano Guerra, 338 - Centro - CEP: 48400-000 - Ribeira do Pombal-BA

951871



**PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE
PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Por este instrumento particular, eu (nome completo) Renival Batista dos Santos (nacionalidade) Brasileiro , (profissão) triturador , portador da cédula de identidade RG nº 3.198-058-0 , emitido pela SSP / (UF) SE , inscrito sob o CPF nº 019-002-005-09 , residente na (endereço completo) Rua Cândido Mariano , na cidade de Carina , (UF) SE , CEP 49550-000 , nomeio e constituo meu procurador , (nome do representante) José marcos de Oliveira Rosa (nacionalidade) Brasileiro , (profissão) consultor , portador da cédula de identidade RG nº 21233 829 , emitido pela SSP / (UF) SE , inscrito sob o CPF nº 020-003-675-00 , residente na (endereço completo) Rua das Silvas , na cidade de N. Sra. da Glória (UF) SE , CEP 49680-000 , a quem confiro amplos e gerais poderes para , tratar , requerer , assinar papéis e documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) Renival Batista dos Santos junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** .

(local e data) N. Sra. da Glória 04/12/2020

(assinatura) x Renival Batista dos Santos

(RG) 3.198-058-0

OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0350472/20

Vítima: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

CPF: 079.002.005-09

CPF de: Próprio

Data do acidente: 08/06/2020

Titular do CPF: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA : 020.003.675-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS : 079.002.005-09

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 04/12/2020
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA
CPF: 020.003.675-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/12/2020
Nome: VERA LUCIA DA SILVA BERTOI
CPF: 675.189.230-68

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

VERA LUCIA DA SILVA BERTOI



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

22/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado(a), a, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

13/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

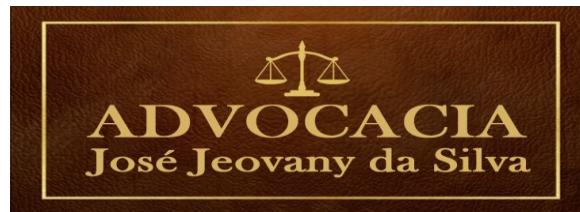
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

Processo n. 202165000719

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

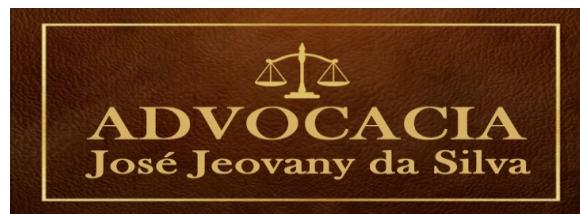
SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo





indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lídima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de Maio de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

13/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

21/07/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carira**

Nº Processo 202165000719 - Número Único: 0000717-68.2021.8.25.0013

Autor: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador.

Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles.

Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Carira, em 21/07/2021, às 11:55:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001446962-10**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

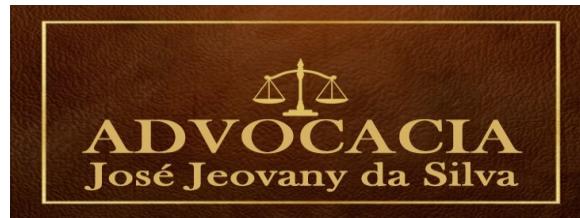
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

Processo n. 202165000719

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de especificar o meio de prova hábil a instruir corretamente o feito, requerendo assim a **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão.

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de Julho de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardar decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

29/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIRA/SE

Processo: 202165000719

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENIVAL BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARIRA, 27 de julho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

16/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que os Litigantes, através de seus Patronos, apresentaram manifestação em cumprimento ao comando retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

16/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito desta comarca. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202100373}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

16/11/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e determino que a Secretaria apraze, quando possível, dia para que a prova pericial judicial seja realizada por médico com especialidade em Ortopedia (somente DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do Convênio nº 21/2018 celebrado entre o TJ/SE e a requerida, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, a ser arcada pelo requerido, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Carira

Nº Processo 202165000719 - Número Único: 0000717-68.2021.8.25.0013

Autor: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Saneamento

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de *Ação de Cobrança de Diferenças do Seguro Obrigatório DPVAT* ajuizada por RENIVAL BATISTA DOS SANTOS em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**

Alega que no “*No dia 08 de Junho de 2020, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo YAMAHA/YBR 125K, ano 2005/2006, cor vermelha, placa CTE-0915, CHASSI 9C6KE092060000895, conduzida por José Zacarias P. dos Santos, quando bateu em um buraco na BR 235, perdendo o controle da motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo. Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo. Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder. Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 11 de Dezembro de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.*” [sic – ps.04/05].

Juntou documentos hábeis à propositura da demanda.

Contestação apresentada, suscitando no mérito, em suma, a improcedência da demanda, bem como listando quesitos para perícia, fls. 34/39 e documentos de fls. 40/86.

Réplica do autor às ps. 89/90.

Instadas a se manifestarem, as partes pugnaram pela realização de prova pericial.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. DO SANEAMENTO

Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito.

Inicialmente, observo que não existem questões preliminares pendentes de análise.

Fixo como **ponto controvertido**, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, **o grau de invalidez do Autor**.

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e determino que a Secretaria apraze, quando possível, dia para que a prova pericial judicial seja realizada por médico com especialidade em Ortopedia (somente DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do Convênio nº 21/2018 celebrado entre o TJ/SE e a requerida, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, a ser arcada pelo requerido, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

1 – A parte autora já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2 – Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3 – Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

4- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

5 – Considerando-se o grau de invalidez permanente identificado, qual o correto valor da indenização do seguro DPVAT, segundo a tabela aplicável à espécie?

p. 103

6 – Considerações gerais:

Fixo honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (trezentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no disposto no art. 2º do Convênio nº 21/2018 celebrado entre o TJ/SE e a requerida.

Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-os da data, horário e local da realização do exame.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, requisite-se a realização da perícia no SCP-V.

Nos termos do item 2.1 do Convênio nº 21/2018, intime-se a requerida acerca da realização da perícia para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o depósito do valor dos honorários periciais.

Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias.

[Não havendo solicitação de esclarecimentos ao perito, desde já autorizo a expedição de alvará judicial para levantamento dos honorários periciais em seu favor, intimando-o para o levantamento da quantia.](#)

Decorridos os prazos, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Carira**, em **16/11/2021, às 18:44:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002430665-62**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

06/12/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ao tentar agendar perícia, mas não obtive êxito, vez que não há disponibilidade de datas para agendamento, por ora.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

15/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 211207102247318 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RENIVAL BATISTA DOS SANTOS.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 17288044384 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1936024
Origem	Interligação
Data do depósito	14/12/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

27/01/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ao tentar agendar perícia no SCP-V não obtive êxito, pois não consta data agendável. Em contato telefônico com o setor de perícia deste Tribunal obtive a informação que ocorrerá disponibilização de datas agendáveis a partir da próxima segunda-feira - 31/01/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

01/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que ao tentar agendar, novamente, perícia no SCP-V não obtive êxito, pois ainda não consta data agendável.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

17/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIRA/SE

Processo n.º 202165000719

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENIVAL BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CARIRA, 15 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 13/12/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 13/12/2021	Nº DA GUIA 019360248	Nº DO PROCESSO 0000717-68.2021.825.0013		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RENIVAL BATISTA DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 07900200509
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 17DB895F2314D954				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601939 60248.047122 1 8847000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202165000719

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 27/12/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01936024-8	Autenticação Mecânica

Banese 047-7 04791.59097 00001.601939 60248.047122 1 8847000025000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 27/12/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 07/12/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	ACEITE	Data do Processamento 07/12/2021	Nosso Número 01936024-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

25/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

OFÍCIO - MULTIRÃO DPVAT
{Via Movimentação em Lote nº 202200086}
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, consequentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

	Data	Nº do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	04/04	201760200016	Aquidabã	Ortopedia
02		201860200050		
03		201960200312		
04		202060000705		
05		202060000707		
06		202060001163		
07		202160000523		
08		201760001206		
09		202060000706		
10		202060000339		
11		202160000521		
12		201940600581	Aracaju	

13		202040601148	
14		202140600084	
15		202140600507	
16		202140600540	
17		201986101032	
18		202140600731	
19		201940601056	
20		201406000758	
21		202140600188	
22		202140600669	
23		202140601283	
24		202140600522	
25		202140600029	
26		201940601916	
27		201989001055	Arauá
28		202189000761	
29		202189000067	
30		202073100747	Areia Branca
31		202173100507	
32		202090201264	Barra dos Coqueiros
33		202090001119	
34		202090201486	
35		202190200512	
36		201990203556	
37		202090000696	
38		202090000866	
39		202190200445	
40		202190001484	
41		202090001119	
42	05/04	201961000637	Boquim
43		202061001551	
44		202061002034	
45		202161001166	
46		202061000547	
47		202061001126	
48		202061001488	
49		202061001913	
50		202161000006	
51		202161000224	
52		202163000091	Campo do Brito
53		202163000206	
54		202163000180	
55		202163100036	
56		202163100037	
57		202163000093	
58		202163100073	

59		202163000105	
60		202064001089	Canindé do São Francisco
61		202164000780	
62		202162001381	Capela
63		202062000549	
64		202062000213	
65		202062000808	
66		202062001209	
67		202062001871	
68		202162000491	
69		201965002215	Carira
70		201965002304	
71		201965001151	
72		202065000505	
73		202065000491	
74		202165000718	
75		202165000719	
76		202165000667	
77		202165001240	
78		202072101087	Carmópolis
79		201966400081	Cedro de São João
80		202066400175	
81		202167000802	Cristinápolis
82		202167001204	
83		201850100563	Estância
84		202050100649	
85		202150000796	
86		202150100800	
87		201950001292	
88		202050000939	
89		202050000943	
90		202050001007	
91		202050000809	
92		201950001120	
93		201950001121	
94		202050000542	
95		201877100120	Feira Nova
96		202177100108	
97		202177100109	
98		202168100123	Frei Paulo
99		201968000697	
100		202068200070	
101		202068100188	
102	06/04	202168100066	
103		202168100094	
104		202168000477	

105		201869000321	Gararu	
106		202069000121		
107		202069100029		
108		202069200361		
109		202069000096		
110		202069000326		
111		202060100257		
112		202169000322		
113		202169000321		
114		201869100323		
115		202069100002		
116		201869200236		
117		201860200227	Graccho Cardoso	
118		201960200421		
119		202160200340		
120		202060200217		
121		201760200016		
122		201860200050		
123		201960200312		
124		202060200397		
125		201978200346	Ilha das Flores	
126		202187100175	Indiaroba	
127		201987100715		
128		202152100670	Itabaiana	
129		201970002045		
130		202052000536		
131		202152000143		
132		202152000144		
133		202152000151		
134		202152000233		
135		202152100335		
136		202152100832		
137		201570002524	Itabaianinha	
138		201870000926		
139		202070000039		
140		202070001380		
141		202070001657		
142		201770001714		
143	11/04	201970002380		
144		202070000047		
145		202170000828		
146		202070000042		
147		201871002932	Itaporanga D'Ajuda	
148		202071002235		
149		201971000986		
150		202171000090		

151		201872000272	Japaratuba
152		202175100152	Japoatã
153		202054100711	Lagarto
154		202054000670	
155		201954101769	
156		201954102185	
157		202054001337	
158		202054101361	
159		202054000445	
160		202154101426	
161		202154101430	
162		202154101589	
163		202054101356	
164		201981200916	Malhador
165		201981200933	
166		201981200216	
167		202081200199	
168		201974001399	Maruim
169		202074000781	
170		201982100646	Moita Bonita
171		202082100180	
172		202182100249	
173		201982100497	
174		202182100284	
175		202082100307	
176		202086100132	Monte Alegre
177		202086100180	
178		202086100133	
179		202186100215	
180		201986100897	
181		202086100178	
182		201986101030	
183		202086100182	
184	12/04	202186100230	
185		202186100231	
186		201375000486	Neópolis
187		202075300309	
188		201975300279	
189		202075000530	
190		202175300087	
191		202175000059	
192		201782200450	Nossa Sra. Aparecida
193		201782200446	
194		201977001584	
195		202082200320	
196		202082200321	

197		202082200319	
198		202082200312	
199		202182200106	
200		202077000267	Nossa Sra. da Glória
201		202177001793	
202		201977001105	
203		201977001118	
204		201977001639	
205		202077000269	
206		202077200059	
207		202077000255	
208		202077000328	
209		202077200182	
210		202077200180	
211		201977201391	
212		202077000915	
213		202077200572	
214		202077001608	
215		202077200172	
216		202077200178	
217		202177000494	
218		202177000477	
219		202177000476	
220		202177000486	
221		202177000337	
222		202177000517	
223		202177000495	
224		202177000475	
225	13//04	202177001058	
226		202177001362	
227		202077200068	
228		201977001952	
229		201977200802	
230		201977201392	
231		202077000263	
232		202077200187	
233		202077200185	
234		202077000903	
235		202077001011	
236		202077001147	
237		201977201562	
238		202077001261	
239		202177000336	
240		202177000485	
241		202177200276	
242		202177200287	

243		202177001366	
244		202077100039	
245		202177001985	
246		202076000593	Nossa Sra. das Dores
247		202076200504	
248		202076100073	
249		202076200437	
250		201976301773	
251		202076001020	
252		202176300128	
253		201888100486	Nossa Sra do Socorro
254		202078000408	
255		201978200346	
256		201978200272	
257		201988000608	
258		201988100616	
259		201988101592	
260		201988101985	
261		201988002018	
262		202088100617	
263		202088100600	
264		202088100741	
265		202088101263	
266	18/04	201988101096	
267		202088001507	
268		202088101563	
269		202088101598	
270		202088001494	
271		202188000221	
272		202188000500	
273		202188000826	
274		202188100979	
275		201988100886	
276		202088000008	
277		201988102091	
278		202088001099	
279		201988101996	
280		201988101886	
281		202088101159	
282		202088101498	
283		202088101261	
284		202088101755	
285		202088001571	
286		202188100387	
287		202188000227	
288		202188000324	

289		202188100463		
290		202188000226		
291		202188100375		
292		202188000530		
293		202188000447		
294		202188100013		
295		202188000756		
296		202188100475		
297		201672200088	Pirambu	
298		202072200237		
299		201986001604	Poço Redondo	
300		202086000755		
301		202086000758		
302		202086000757		
303		202086000834		
304		202086001562		
305		202186000598		
306		202186000599		
307	19/04	202186000589		
308		202186000582		
309		202086000749		
310		202086000747		
311		202086000839		
312		202086000838		
313		202079000109	Poço Verde	
314		202179000904		
315		201980001328	Porto da Folha	
316		202080000813		
317		202080000731		
318		202180000539		
319		202180000797		
320		202180000799		
321		202180000801		
322		202180000798		
323		202180000800		
324		202180000796		
325		201980000761		
326		202080000126		
327		202080000125		
328		202080000878		
329		202080001090		
330		202080001436		
331		202180000337		
332		202180000340		
333		202180000795		
334		202180000803		

335		202180000802	
336		202180000794	
337		201856001571	Propriá
338		202056000557	
339		202056500615	
340		202089101035	Riachão do Dantas
341		202081300255	Riachuelo
342		202181000088	
343		202181300141	
344		201882300172	Ribeirópolis
345		201982000151	
346		202182300087	
347		201982001527	
348		201982001554	
349		202082000018	
350		201982001528	
351		202082300200	
352		202182000179	
353		202182000117	
354		202182000671	
355		201971101073	Salgado
356		201987200236	Santa Luzia Itanhi
357		201975200623	Santana do São Francisco
358		201983000256	São Cristóvão
359		201983000351	
360		201983000837	
361		202083000931	
362		202183000071	
363		202183000470	
364		202183000518	
365		202183000299	
366		202183000568	
367		201483001408	
368	20/04	201683001287	
369		202083000391	
370		202083000003	
371		202083000377	
372		202083001167	
373		201983001629	
374		202183000367	
375		202163300239	
376		201685501167	Tobias Barreto
377		201685501644	
378		201985000888	
379		202085501074	
380		202085001559	

381		202085001006	
382		202085502136	
383		202085002239	
384		202185000358	
385		202067100023	Tomar do Geru
386		201967100579	
387		202067100171	
388		202187000011	Umbauba
389		202187000815	
390		202187001247	
391		202080000143	Porto da Folha
392		202180002379	
393		202080000812	

Peritos em Ortopedia:

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	13/04	201689000677	Arauá	Neurologia
02		201790002269	Barra dos Coqueiros	
03		201561001716	Boquim	
04		201761001890		
05		201961001862		
06		201961001820		
07		202161000020		
08		201765002646	Carira	
09		201867000925	Cristinápolis	
10		201550001849	Estância	
11		201950100730		
12		201977100284	Feira Nova	
13		202168100207	Frei Paulo	
14		202069000098	Gararu	
15		202069000094		
16		201860100243		
17		201587100319	Indiaroba	
18		202187100572		
19		201752100913	Itabaiana	
20		201952101151		
21		201370001777	Itabaianinha	
22		201970000586		
23		201970000618		
24		202071001506	Itaporanga D'Ajuda	

25		201772001447	Japaratuba	
26	14/04	201854100003	Lagarto	
27		201982100496	Moita Bonita	
28		202082100060		
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida	
30		201982200442		
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória	
32		201877200297		
33		201986001598	Poço Redondo	
34		201986001471		
35		202186001571		
36		202086000833		
37		202086000829		
38		201780001442	Porto da Folha	
39		202181300079	Riachuelo	
40		201782001667	Ribeirópolis	
41		201982001618		
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro	
43		201788100616		
44		202088000303		
45		201785000450	Tobias Barreto	
46		201567100361	Tomar do Geru	
47		201967100050		
48		201867100580		
49		201787001466	Umbauba	
50		201587001454		
51		202087000372		

Perita em Neurologia:

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	11/04	201961001593	Boquim	Odonto/Buco
02		201950100470	Estância	
03		202086000761	Poço Redondo	
04		202086000748		

Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS**,
Coordenador(a) de Perícias Judiciais, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

0005653-50.2022.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1532041v20



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, pelo presente, INTIMEM-SE as partes da perícia agendada para o dia 05/04/2022, de 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa Coordenadoria de Perícias Judiciais Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju, SE. Deve a parte pericianda levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202200090}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

04/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 202265001086.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

04/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202265001086 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): RENIVAL BATISTA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Perícia



202265001086

PROCESSO: 202165000719 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000717-68.2021.8.25.0013

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Carira, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Perícia dia 05/04/2022, de 07h às 10h.

Finalidade: De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, pelo presente, INTIMEM-SE as partes da perícia agendada para o dia 05/04/2022, de 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa ? Coordenadoria de Perícias Judiciais ? Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju, SE. Deve a parte pericianda levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Residência :

Bairro :

Cidade : CARIRA - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE BARRETO GOIS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira**, em 04/03/2022, às 11:09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000433994-11**.

Recebi o mandado 202265001086 em _____ / _____ / _____



RENIVAL BATISTA DOS SANTOS



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

18/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202265001086 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): RENIVAL BATISTA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Perícia



202265001086

PROCESSO: 202165000719 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000717-68.2021.8.25.0013

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Carira, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Perícia dia 05/04/2022, de 07h às 10h.

Finalidade: De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, pelo presente, INTIMEM-SE as partes da perícia agendada para o dia 05/04/2022, de 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa ? Coordenadoria de Perícias Judiciais ? Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju, SE. Deve a parte pericianda levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Residência :

Bairro :

Cidade : CARIRA - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE BARRETO GOIS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira**, em 04/03/2022, às 11:09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000433994-11**.

Recebi o mandado 202265001086 em _____ / _____ / _____



RENIVAL BATISTA DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202165000719 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000717-68.2021.8.25.0013
MANDADO: 202265001086
DATA DE CUMPRIMENTO: 18/03/2022 09:00

DESTINATÁRIO: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS
ENDEREÇO: . CARIRA/ SE. CEP: 49550-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **DENILVAN NASCIMENTO SANTIAGO, Oficial de Justiça**, em **18/03/2022, às 10:23:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000555423-26**.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000433994-11**.

Recebi o mandado 202265001086 em 18/03/22 09h



Renival Batista dos Santos

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

06/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Laudo médico.
 Juntada de Outros Documentos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221812017

Nome original: LAUDO MÉDICO - DR. LEANDRO KOITI - 202165000719.pdf

Data: 06/04/2022 09:26:46

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MUTIRÃO DPVAT

86

202165000719

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:

Renival Batista dos Santos

CPF:

079.002.005-09

Endereço completo:

Rua Conde no Arco, 026, centro
Centro - SE ap: 99550-000

Informações do acidente

Local:

DB 235

Data do Acidente:

08/06/2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

Renival Batista dos Santos

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Múltiplas lesões

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura clavicular e tibia exposta

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Reabilitação tratamento cirúrgico - fixação externa + osteosíntese

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Movimento liso nos esforços

Limitação liso flexão de joelhos (E) + flexão de extenso tornozelo (B)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <u>Membro inferior (E)</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

R. Menezes

05/04/2022

Dr. Leandro Z. Menezes
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 0750 TEO 1100

Dra. Andréa Condé Gomes
Médica
CRM/SE 5420

R

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos membros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta. I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, abolvendo-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

06/04/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as Partes para que se manifestem, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

19/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CARIRA/SE

Processo: 202165000719

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENIVAL BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/12/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

BANCO: 104
 AGÊNCIA: 04469
 CONTA: 000000008981-1

Nr. da Autenticação 845D651E9AF7FA0A

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARIRA, 18 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

22/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

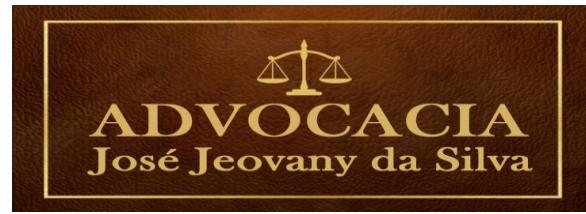
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

Processo n. 202165000719

RENIVAL BATISTA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, respeitosamente, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de informar que está ciente acerca das conclusões constantes do Laudo Médico Pericial, bem como informa que **não pretende produzir novas provas**.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o **JULGAMENTO ANTECIPADO** do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de Abril de 2022.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

09/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

-
 Juntada de Outros Documentos
Ofício- Coordenadoria de Perícias- pedido de liberação de alvará para o perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202165000719

DATA:

10/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

-
 Juntada de Outros Documentos
 Tendo em vista que na juntada do ofício retro, não consta o anexo, procedo novamente a juntada do ofício oriundo da Coordenadoria de Perícias do TJ/SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221833561

Nome original: 201965001151; 20196502304; 202165000719; 201965002215 CARIRA.pdf

Data: 06/05/2022 10:00:02

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS
Coordenadoria de Perícias Judiciais
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de Caria/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízos de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Lider o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 201965001151, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Leandro Koiti Tomiyoshi.

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais
em Substituição

Dados Bancários:

Favorecido: Leandro Koiti Tomiyoshi
CPF 289.850.158-18
Banco do Brasil S.A
Agência: 16039
Conta Corrente: 335070
Telefone celular: (79) 98866-0678



Estado de Sergipe

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Comarca de Caria/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízos de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Líder o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 20196502304, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Leandro Koiti Tomiyoshi.

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Ledilson Teodoro dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais

em Substituição

Dados Bancários:

Favorecido: Leandro Koiti Tomiyoshi
CPF 289.850.158-18
Banco do Brasil S.A
Agência: 16039
Conta Corrente: 335070
Telefone celular: (79) 98866-0678



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de Caria/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízos de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Lider o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 202165000719, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Leandro Koiti Tomiyoshi.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Leidilson Teodoro dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais
em Substituição

Dados Bancários:

Favorecido: Leandro Koiti Tomiyoshi
CPF 289.850.158-18
Banco do Brasil S.A
Agência: 16039
Conta Corrente: 335070
Telefone celular: (79) 98866-0678



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de Caria/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízos de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Lider o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 201965002215, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Leandro Koiti Tomiyoshi.

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais
em Substituição

Dados Bancários:
Favorecido: Leandro Koiti Tomiyoshi
CPF 289.850.158-18
Banco do Brasil S.A
Agência: 16039
Conta Corrente: 335070
Telefone celular: (79) 98866-0678



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

10/05/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista juntada de petições e ofício oriundo da Coordenadoria de Perícias- pedido de liberação de alvará para o perito, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202165000719

DATA:

24/07/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 152/155.
Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carira**

Nº Processo 202165000719 - Número Único: 0000717-68.2021.8.25.0013

Autor: RENIVAL BATISTA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 152/155.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Carira, em 24/07/2022, às 16:25:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001606702-88**.
